



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**DECISÃO**

Processo Administrativo n.º 991/2020;  
Licitação n.º 015/2020;  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP;  
Tipo: Menor Preço por item;

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de um painel – relógio outdoor monocrático (totem digital) 03 lados em estrutura metálica na medida de 5.00x1.50 mts – instalado no local.

Em análise aos autos do processo administrativo nº 991/2020 e com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, decido pela **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório para que seja feito um estudo técnico preliminar, a fim de que seja realizado um levantamento qualitativo e quantitativo em relação aos objeto a ser adquirido pela administração pública municipal.

Sabe-se que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346 e 473 que estabelece que:

Súmula nº 346:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula nº 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece em seu Art.49, que:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Dessa forma, após análise sobre a conveniência, oportunidade e legalidade, Decido pela **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

Açailândia – MA, 05 de agosto de 2020.

**Carlos Alberto Miranda da Costa**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Portaria nº 373/2020 - GAB